

Cartilha de Orientação ao Contribuinte

Transação Tributária

Legislação

O Estado de Minas Gerais institui a transação resolutiva de litígios de natureza tributária inscritos em dívida ativa, conforme dispõe a Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942, de 17 de setembro de 2025, e pela Resolução AGE nº 187, de 17 de setembro de 2025, diplomas que regulamentam as condições e os procedimentos para pagamento dos débitos nos termos previstos na Lei Estadual nº 25.144, de 09 de janeiro de 2025.

Modalidades de Transação Tributária

O contribuinte poderá transacionar seus débitos tributários inscritos em dívida ativa por meio das seguintes modalidades:

- **Transação por adesão**, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e as condições estabelecidos em edital conjunto da Advocacia-Geral do Estado – AGE e da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- **Transação por proposta individual ou conjunta** de iniciativa do devedor ou do credor, representado pela AGE.

Hipóteses em que é possível requerer os benefícios de descontos da transação

Poderão requerer os benefícios da transação:

- Contribuintes que possuam débitos de ICMS inscritos em dívida ativa classificados como **irrecuperáveis e de difícil recuperação***, mediante adesão eletrônica à transação simplificada via Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare, conforme procedimento estabelecido na Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025;
- Contribuintes de ICMS cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa seja superior a um milhão e quinhentas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs mediante apresentação de proposta de transação individual. A proposta de transação individual será analisada pela Advocacia-Geral do Estado – AGE que irá apurar o grau de recuperabilidade do crédito tributário objeto do requerimento, nos termos regulamentados pela Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025;
- Contribuintes dos demais créditos tributários, distintos do ICMS, com valor superior a 60.000 Ufemgs mediante apresentação de proposta individual. A proposta de transação individual será analisada pela AGE que irá apurar o grau de recuperabilidade do crédito tributário objeto do requerimento,

nos termos regulamentados pela Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025;

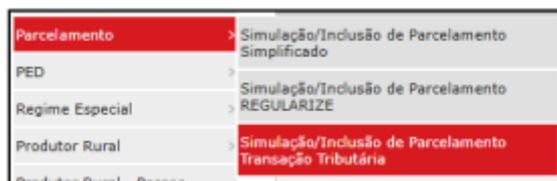
- Contribuintes que possuam débitos tributários distintos do ICMS de **pequeno valor**, assim considerados aqueles não superiores a 60.000 Ufemgs e inscritos em dívida ativa há mais de dois anos, mediante adesão e nos termos definidos em **edital específico**;
- Estejam envolvidos em **litígios tributários** decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, nos termos definidos em **edital específico**.

*Observação: A SEF divulgará lista com os créditos tributários elegíveis para fins de transação tributária. Para verificar se seu débito é passível de transação, [clique aqui](#).

Simulação e Adesão

- **Para contribuintes inscritos no Cadastro de ICMS:** verificado se o débito é elegível à transação, a simulação e o requerimento para ingresso na Transação Tributária devem ser realizados eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare, mediante acesso com certificado digital ou login e senha, nos termos do art. 36 da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025.

Após o acesso, procurar na lista de serviços, à esquerda da tela, o comando “Parcelamento > Simulação/Inclusão de Parcelamento – Transação Tributária”:



Atenção

- 1) Contribuintes com inscrição suspensa, cancelada ou baixada, o acesso ao SIARE, para fins de simulação e de adesão, será possível mediante:
 - Certificado digital da empresa ou do sócio master; ou
 - Login e senha.
- 2) Contribuintes cadastrados no DT-e poderão requerer o descadastramento do DT-e na AF de circunscrição, a fim de possibilitar o acesso por login e senha.
- 3) Caso o contribuinte tenha esquecido a senha, poderá redefini-la no campo “Esqueci minha senha”.

- **Transação de IPVA, ITCD e demais tributos com valor superior a 60.000 Ufemgs**: apresentar perante a AGE requerimento próprio através do e-mail protocolo.transacao@advocaciageral.mg.gov.br para fins de análise da possibilidade de transação do passivo fiscal. A análise será realizada mediante apuração das garantias dos débitos ajuizados, inclusive depósitos judiciais, quantidade de dívidas suspensas e parceladas, histórico de pagamentos do interessado e tempo de inscrição dos débitos em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025

Atenção

A transação de débitos tributários de pequeno valor, assim considerados aqueles não superiores a 60.000 Ufemgs, é condicionada a publicação de edital, devendo assim o interessado aguardar a publicação de edital com todos os critérios e requisitos para adesão.

Compromissos Gerais do Devedor

A proposta de transação estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

- Consolidar na transação todos os créditos tributários não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição estadual, por inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou por número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a alcançar todos os créditos tributários elegíveis inscritos em dívida ativa de responsabilidade do interessado para a modalidade de transação adotada;
- Não utilizar a transação de forma abusiva;
- Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Estadual;
- Não alienar ou onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação sem a devida comunicação e expressa concordância da AGE;
- Desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;
- Renunciar a alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;
- Peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas processuais;
- Manter regularidade perante a SEF, regularizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Poderão ser previstas outras obrigações no termo de transação ou no edital, em razão das especificidades dos créditos tributários transacionados.

Formas de Pagamento e Reduções Previstas

Os débitos poderão ser pagos, de acordo com o grau de recuperabilidade dos créditos tributários, com as seguintes reduções:

- Créditos tributários considerados irrecuperáveis na data do deferimento:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DE MULTAS, DE JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
À vista ou em até 6 parcelas	80%	10%
Em até 24 parcelas	70%	10%
Em até 60 parcelas	60%	10%
Acima de 60 parcelas até o limite máximo previsto na Lei Estadual nº 25.144/25	50%	10%

- Créditos tributários considerados de difícil recuperação na data do deferimento:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DE MULTAS, DE JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
À vista ou em até 6 parcelas	70%	10%
Em até 24 parcelas	60%	10%
Em até 60 parcelas	50%	10%
Acima de 60 parcelas até o limite máximo previsto na Lei Estadual nº 25.144/25	40%	10%

Os descontos **não poderão implicar redução superior a 65% do valor total dos créditos** a serem transacionados, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Lei Estadual nº 25.144/2025.

Atualização das parcelas: incidência de Selic calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

Créditos acumulados: admite-se a compensação de até 25% do débito de ICMS, multa e juros com créditos acumulados, próprios ou de terceiros, decorrentes de exportação, diferimento ou redução de base de cálculo, observado o disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 48.589/2023. Nessa hipótese, a transação deve ser solicitada mediante proposta individual.

Precatórios: admite-se a compensação do débito principal, multas e juros com créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, decorrentes de precatórios reconhecidos pelo Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/2003, condicionada ao pagamento, em moeda corrente, das parcelas destinadas a municípios ou a outras entidades públicas que não o Estado. Nessa hipótese, a transação deve ser solicitada mediante proposta individual.

Aferição do Grau de Recuperabilidade dos Créditos Tributários

As transações tributárias serão conferidas de acordo com o grau de recuperabilidade da dívida, a ser apurado da seguinte maneira:

- Tratando-se de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, os créditos tributários a serem transacionados serão classificados de acordo com *rating* da SEF, em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:
 - Créditos recuperáveis – classificados com nota superior a 5 pontos;
 - Créditos de difícil recuperação – classificados com nota superior a 3 e até 5 pontos; e
 - Créditos irrecuperáveis – classificados com nota entre 0 e até pontos.

A nota final será obtida por meio da média simples das pontuações atribuídas ao contribuinte e ao crédito tributário, observados os seguintes critérios e seus pesos correspondentes:

Nota do Contribuinte:

Critério 1 – Situação Cadastral	Peso: 3
Descrição da Situação	Pontuação
Inscrição Ativa	1,00
Inscrição Baixada	0,75
Inscrição bloqueada espontaneamente	0,50
Inscrição bloqueada compulsoriamente	0,25
Inscrição cancelada	0,00

Critério 2 – Histórico de Omissão de Recolhimento de ICMS	Peso: 2
Descrição da Situação	Pontuação
Não possui PTAs de série 03 abertos ou parcelados	1,00
Possui todos os PTAs de série 03 parcelados	0,75
Possui PTAs de série 03 em aberto, formalizados no último ano	0,50
Possui PTAs de série 03 em aberto, formalizados nos últimos 2 anos	0,25
Possui PTAs de série 03 em aberto, formalizados há mais de 2 anos	0,00

Critério 3 – Relação entre Faturamento Anual e Dívida Consolidada	Peso: 4
Descrição da Situação	Pontuação
Faturamento anual maior de 200% da dívida consolidada	1,00
Faturamento anual igual ou superior a 100% e de até 200% da dívida consolidada	0,75
Faturamento anual igual ou superior a 50% e de até 99,99% da dívida consolidada	0,50
Faturamento anual igual ou superior a 30% e de até 49,99% da dívida consolidada	0,25
Faturamento anual menor de 30% da dívida consolidada ou sem faturamento	0,00

Critério 4 – Data de Inscrição Estadual	Peso: 1
Descrição da Situação	Pontuação
Inscrição estadual ativa há mais de 10 anos	1,00
Inscrição estadual ativa há mais de 5 e até 10 anos	0,75
Inscrição estadual ativa há mais de 2 até 5 anos	0,50
Inscrição estadual ativa há menos de 2 anos	0,25
Nenhuma inscrição estadual ativa	0,00

Critério 5 – Relação entre Dívida Suspensa ou Parcelada e a Dívida Consolidada	Peso: 4
Descrição da Situação	Pontuação
100% dos créditos tributários suspensos ou parcelados	1,00
75% a 99,99% dos créditos tributários suspensos ou parcelados	0,75
50% a 74,99% dos créditos tributários suspensos ou parcelados	0,50
25% a 49,99% dos créditos tributários suspensos ou parcelados	0,25
Menos de 25% dos créditos tributários suspensos ou parcelados ou que tenham apresentado faturamento	0,00

Nota do Crédito Tributário em Aberto:

Critério 1 – Garantia do Crédito	Peso: 3
Descrição da Situação	Pontuação
Créditos tributários garantidos por depósito administrativo, depósito judicial, carta de fiança, seguro garantia, moratória ou penhora	1,00
Créditos tributários cujo sujeito passivo ou coobrigado seja pessoa física	0,50
Créditos tributários que não possuem garantia	0,00

Critério 2 – Quantidade de Parcelas do Último Parcelamento	Peso: 2
Descrição da Situação	Pontuação
Créditos tributários parcelados em até 24 meses	1,00
Créditos tributários parcelados entre 25 e 36 meses	0,75
Créditos tributários parcelados entre 37 e 60 meses	0,50
Créditos tributários parcelados em mais de 60 meses	0,25
Créditos tributários sem parcelamento	0,00

Critério 3 – Relação entre o Saldo Tributo e o Valor Original do Tributo	Peso: 3
Descrição da Situação	Pontuação
Crédito tributário cuja solução parcial seja inferior a 25%	1,00
Crédito tributário cuja solução parcial seja igual ou superior a 25% até 50%	0,75
Crédito tributário cuja solução parcial seja igual ou superior a 50% até 75%	0,50
Crédito tributário cuja solução parcial seja igual ou superior a 75% até 99,99%	0,25
Crédito tributário cuja solução parcial seja de 100%	0,00

Critério 4 – Tempo de Inscrição em Dívida Ativa sem Garantia Integral	Peso: 2
Descrição da Situação	Pontuação
Crédito tributário em fase administrativa, em controle de legalidade ou com exigibilidade suspensa	1,00
Crédito tributário inscrito em dívida ativa até 2 anos	0,75
Crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de 2 e até 4 anos	0,50
Crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de 4 e até 6 anos	0,25
Crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de 6 anos	0,00

Nota do Crédito Tributário Parcelado:

Critério 1 – Garantia do Parcelamento	Peso: 2
Descrição da Situação	Pontuação
Crédito tributário garantido por fiança bancária por garantia hipotecária ou por seguro-fiança	1,00
Crédito tributário parcelado garantido por fiança	0,66
Crédito tributário parcelado garantido por arrolamento de bens ou por penhora judicial	0,33
Crédito tributário parcelado sem garantia	0,00

Critério 2 – Situação do Parcelamento	Peso: 4
Descrição da Situação	Pontuação
Parcelamento regular	1,00
Parcelamento com 1 parcela em atraso	0,75
Parcelamento com 2 parcelas em atraso	0,50
Parcelamento com 3 parcelas em atraso	0,25
Parcelamento considerado desistente	0,00

Critério 3 – Relação entre o Saldo Tributário e o Valor Original do Tributo	Peso: 2
Descrição da Situação	Pontuação
Crédito tributário cuja solução parcial seja inferior a 25%	1,00
Crédito tributário cuja solução parcial seja igual ou superior a 25% até 50%	0,75
Crédito tributário cuja solução parcial seja igual ou superior a 50% até 75%	0,50
Crédito tributário cuja solução parcial seja igual ou superior a 75% até 99,99%	0,25
Crédito tributário cuja solução parcial seja de 100%	0,00

Critério 4 – Tempo de Inscrição em Dívida Ativa	Peso: 2
Descrição da Situação	Pontuação
Crédito tributário em fase administrativa	1,00
Crédito tributário inscrito em dívida ativa até 2 anos	0,75
Crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de 2 e até 4 anos	0,50
Crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de 4 e até 6 anos	0,25
Crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de 6 anos	0,00

- Tratando-se de contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou no caso impossibilidade de aferição do grau de recuperabilidade do crédito nos termos acima, os créditos tributários serão classificados como:
 - Créditos recuperáveis – classificados com nota final igual a 1 ou superior;
 - Créditos irrecuperáveis – classificados com nota final igual a 0.

A nota final será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = G + H + I$$

(NF= nota final; G = nota de garantias, suspensões e parcelamentos; H = nota para o histórico de pagamentos e I = nota para a idade da dívida).

observados os seguintes critérios:

Critério 1 – Garantia do Crédito Tributário	
Descrição da Situação	Pontuação
Devedores que tenham, na data da proposta, entre 10% e 100% do valor total atualizado de sua dívida garantido por penhora válida e líquida, parcelado ou suspenso	1,00
Devedores que tenham, na data da proposta, entre 0% e 9,99% do valor total atualizado de sua dívida garantido por penhora válida e líquida, parcelado ou suspenso	0,00

Critério 2 – Histórico de Pagamento	
Descrição da Situação	Pontuação
Devedores que tenham recolhido, nos últimos 3 anos, entre 10% e 100% do saldo atualizado de sua dívida inscrita, apurado na data da proposta	1,00
Devedores que tenham recolhido, nos últimos 3 anos, entre 0% e 9,99% do saldo atualizado de sua dívida inscrita, apurado na data da proposta	0,00

Critério 3 – Tempo de Inscrição em Dívida Ativa	
Descrição da Situação	Pontuação
Devedores que tenham entre 10% e 100% do valor total da dívida inscrita nos últimos 5 anos, apurado na data da proposta	1,00
Devedores que tenham entre 0% e 9,99% do valor total da dívida inscrita nos últimos 5 anos, apurado na data da proposta	0,00

Vedações

É vedada a transação que:

- Envolver débitos não inscritos em dívida ativa;
- Dispense, total ou parcialmente, o montante principal do crédito tributário;
- Conceda desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor contumaz do pagamento do ICMS de que trata o art. 52-A da Lei Estadual nº 6.763/1975;
- Envolver débito integralmente garantido, quando a ação judicial tenha transitado em julgado favoravelmente à Fazenda Estadual;
- Envolver o adicional de alíquota destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;
- Importe em crédito para o devedor dos débitos transacionados;
- implique em redução superior a 65% do valor total dos débitos transacionados, ressalvadas as exceções previstas na legislação de regência;

- Envolve débitos regularmente declarados pelo contribuinte optante do Simples Nacional.
- Tenha por objeto débitos tributários de devedor com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, ou que já tenham sido objeto de transação;

Regras e Efeitos da Desistência ou Revogação da Transação

Implicam na rescisão da transação:

- O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, inclusive em relação às garantias, pagamento de verbas de sucumbência e honorários advocatícios;
- O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- O não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final de seu vencimento;
- A constatação, pela AGE, de divergências cadastrais, patrimoniais ou fiscais, ou de ato de esvaziamento patrimonial com intuito de fraudar a transação, ainda que anterior à sua celebração;
- A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- A constatação de conduta criminosa, dolo, fraude, simulação ou erro essencial na formação da transação, seja quanto à pessoa ou ao seu objeto;
- A declaração incorreta, na data de adesão, da existência ou de valores atualizados para fins de abatimento do saldo devedor;
- A omissão sobre a existência de decisão judicial, ainda que provisória, reconhecendo grupo econômico ou sucessão;
- A não formalização da garantia, se exigível, nos autos judiciais;
- A contrariedade à decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica;
- Qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação, exceto nas hipóteses do art. 1º da Lei Estadual nº 23.172/2018;
- A não observância de quaisquer disposições e demais hipóteses adicionalmente previstas na lei de regência da transação, no termo de transação ou no edital.

A perda ou a revogação da transação:

- Torna **sem efeito as reduções concedidas e implica na reconstituição do saldo devedor**, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos;
- Autoriza a **retomada do curso da cobrança de créditos**, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

- **Impede o devedor, pelo prazo de 2 (dois) anos** contados da data de rescisão, de **formalizar nova transação**, ainda que relativa a débitos distintos, salvo nos casos de falência ou de liquidação da pessoa jurídica transigente.

Perguntas Frequentes

Para maiores informações ou em caso de dúvidas sobre o plano, verifique nosso Perguntas e Respostas antes de contactar uma unidade da AGE ou da SEF.